



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI Nº 1.506, DE 06 DE JUNHO DE 2003.**

**INSTITUI NO TERMO DO ART. 144, DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA, O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altamira aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, com atuação no Município de Altamira, o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** – Órgão deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento do Poder Público Municipal nas políticas referentes ao planejamento e desenvolvimento das atividades turísticas, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções, atribuições e competências do Poder Legislativo, competem ao Conselho, dentre outras atribuições;

I. – Promover e colaborar, com ações para a preservação do patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do município;

II. – Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à política destinada ao turismo;

III. – Estudar, propor e definir normas e procedimentos visando o desenvolvimento do turismo no município;

IV. – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de turismo;

V. – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento sobre a atividade turística no município;

VI. – Analisar reclamações e sugestões recebidas, propondo ações quanto à utilidade dos serviços turísticos prestados no município;

VII. – Promover e colaborar em campanhas educativas no sentido de incrementar o turismo e preservar o meio ambiente;

VIII. – Propor critérios e parâmetros para direcionar os investimentos na área do turismo no município, bem como os incentivos a serem concebidas pelo Poder Público;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
**PODER EXECUTIVO**

---

IX. – Desenvolver estudos e pesquisas econômicas que possam subsidiar suas atividades operacionais;

X. – Superintender e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, conforme definido em sua instituição legal;

XI. – Elaborar, aprovar ou alterar seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O **COMTUR** compor-se-á de 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo a seguinte a sua composição:

#### **I - DO PODER PÚBLICO:**

a) - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT;

b) - Um representante da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC;

c) - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

d) - Um representante da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito – GAP;

e) - Um representante da Divisão de Desportos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

#### **II - DA COMUNIDADE:**

a) - Um representante da Associação Comercial de Altamira, indicado pelo Conselho Diretor;

b) – Um representante dos Hotéis e outros meios de hospedagens, indicado pela categoria;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
**PODER EXECUTIVO**

---

- c) – Um representante das Agências de Turismo, Viagens e/ou operadoras, indicado pela categoria;
- d) – Um representante das Associações ou Sindicatos dos Meios de Transportes de Altamira, indicado pela categoria;
- e) – Um representante do Sindicato dos Artesãos de Altamira, indicado pela categoria.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho, após indicação, serão nomeados Prefeito Municipal na função de Conselheiro.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

**Art. 5º** - O exercício da função de membro do Conselho será sem ônus e considerado de relevância pública.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal poderá comparecer às reuniões do **COMTUR**, na qualidade de Conselheiro e terá “status” de Presidente Honorário do **COMTUR**, sem direito a voto.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

- I. – Plenário;
- II. – Diretoria;
- III. – Comissões Técnicas;
- IV – Comissões Especiais.

§1º - O Plenário, composto pelos 10(dez) Conselheiros, é órgão de deliberação interna do **COMTUR**;

§2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno;

§3º - Para a realização das sessões plenárias será necessária à presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo alterações no Regimento Interno, onde será exigida a maioria absoluta;

§4º - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice - Presidente e secretário;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
**PODER EXECUTIVO**

---

§5º - Os membros da Diretoria do **COMTUR** serão eleitos dentre seus pares, pelo Plenário;

§6º - As Comissões Técnicas serão permanentes e terão funções de assessoramento técnico ao Plenário, conforme dispuser o Regimento Interno;

§7º - As Comissões Especiais serão temporárias, podendo ser instituídas sempre que o Plenário julgar necessário;

**Art. 8º** - O **COMTUR** manterá estrito intercâmbio com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao turismo.

**Art. 9º** - As decisões do **COMTUR** serão formalizadas através de resoluções, dando-se ampla publicidade de seus atos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** – No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Gabinete do Prefeito Municipal publicará Edital convocando as entidades citadas no art. 3º, II desta, para habilitarem-se ao processo eletivo de Conselheiro, em audiências pública.

**Art. 11** – No prazo de 60 (sessenta dias) da sua instalação, o **COMTUR** aprovará seu Regimento Interno, do qual deverão constar os seguintes:

- I. – Atribuições dos Membros da Diretoria;
- II. – Estrutura administrativa interna;
- III. – Normas específicas de funcionamento;
- IV. – Funcionamento das Comissões Técnicas e especiais.

**Art. 12** – A Secretária Municipal de Turismo será membro nato do Conselho.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às disposições contidas na Lei 1.470, de 14 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês junho de 2003.

**DOMINGOS JUVENIL**  
**Prefeito Municipal**